Câmara Municipal
Folha Nº 01
04/10/21
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 42/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei nº 42, de 04 de outubro de 2021, que **"Autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel, para posterior doação a pessoas carentes, para fins de moradia, devidamente enquadradas nos critérios legais vigentes, mediante programa social, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93."**

O Município com autorização deste Poder Legislativo alienou 03 (três) imóveis conforme Lei nº. 4.921 de 17 de Fevereiro de 2.021.

Citada lei prevê que os valores arrecadados com as alienações seriam gastos com a aquisição de imóvel(is) para fins de doação a pessoas carentes, para fins de moradia, devidamente enquadradas nos critérios legais vigente.

Pois bem, o que se visa com o presente Projeto de Lei é de que seja autorizada a aquisição de bem imóvel para fins de posterior doação a pessoas carentes, para fins de moradia.

Ante o valor a ser gasto a área pretendida deve ser de no máximo 20 ha (vinte hectares).

Ademais, deve se situar a uma distância máxima de 500 (quinhentos metros) considerando a infraestrutura existente na sede (entorno) do Município o que facilitará as obras a serem feitas na área, gerando economicidade aos cofres públicos.

Imperioso destacar que a aquisição se dará por meio de licitação na modalidade de concorrência.

Portanto requeiro a aprovação do presente projeto de lei de importância ao empreendedorismo dos produtores locais.

Sendo só para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
04/Out/2021 12:38 000719

Iturama-MG, 04 de outubro de 2021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha Nº 02
04/10/21
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir bem imóvel, para posterior doação a pessoas carentes, para fins de moradia, devidamente enquadradas nos critérios legais vigentes, mediante programa social, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bem imóvel, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei federal nº 8.666/93, para posterior doação a pessoas carentes, para fins de moradia, em procedimento próprio, cujos beneficiários serão devidamente enquadradas nos critérios legais vigentes, mediante programa social,

Parágrafo 1º A área do imóvel a ser adquirida deverá ser de no máximo 20,0 ha (vinte hectares).

Parágrafo 2º O bem imóvel a ser adquirido deverá se situar a uma distância máxima de 500 (quinhentos) metros considerando a infraestrutura básica existente na sede do Município.

Parágrafo 3º A aquisição de que trata esta lei far-se-á mediante licitação na modalidade concorrência.

Art. 2º Nas despesas decorrentes da aquisição a que alude esta lei o Município se obriga a utilizar do valor arrecadado com a alienação dos bens constantes da Lei nº. 4.921 de 17 de Fevereiro de 2.021 e orçamento vigente.

Art. 3º Findo o processo licitatório a que alude o parágrafo 2° do Artigo 1°, o(s) vendedor(es) se obriga(m) a outorgar ao Município de Iturama a consequente Escritura Pública.

Art. 4º As despesas oriundas da transferência e registro do imóvel a que alude o Artigo 1° desta lei, ficarão por conta do Município de Iturama.

Art. 5º As doações posteriores à aquisição, para pessoas carentes, para fins de moradia, serão objeto de lei própria nos termos do §3° do Artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal
Folha Nº 03
04/10/21
Iturama - MG

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 04 de outubro de 2021.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 18 / 10 / 21
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por unanimidade emenda: ☒ SIM ☐ NÃO
Sala das Sessões em 18 / 10 / 21
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em 18 / 10 / 21
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
17ª R.Ord. EM 18/10/21
EM ___/___/___